



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

EDITAL N. 255/2021/SEGEP-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício n. 133453/2021/SEDUC-GPASO (0021940507), constante do Processo SEI n. 0029.417911/2021-97, **torna público a complementação da republicação das respostas contra o resultado preliminar da avaliação de títulos do Processo Seletivo Simplificado - SEDUC**, regido pelo Edital n. 199/2021/SEGEP-GCP, para a contratação de **Professores, Analistas Educacionais e de Técnicos Educacionais**, para atender a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, publicada através do Edital n. 249/2021/SEGEP-GCP (0021908765), conforme a seguir:

COMPLEMENTAÇÃO RESPOSTAS AOS RECURSOS ANALISTAS EDUCACIONAIS

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA (COMISSÃO CRE)	RESULTADO
017141	ANGELA KNIDEL ALNOCH	PSICÓLOGO - Cacoal	Outros	<p>O presente recurso se justifica pelo fato de NÃO ter sido considerado o título (MBA, especialização) anexado e enviado juntamente dos formulários e documentação comprobatória em e-mail (saudeocupacional@seduc.ro.gov.br) para a avaliação de títulos do processo seletivo simplificado (SEDUC), referente a vaga de Analista Educacional (Psicólogo). Deste modo, no resultado preliminar de avaliação de títulos (20/10/2021) do processo seletivo, não foi computado na pontuação (2,5 pts) o título de Master Business Administration - MBA, em Gestão de Instituições Públicas (nível especialização) da candidata. O qual atende o EDITAL N.199/2021/SEGEP-GCP, item "5.5.5. Quadro Referência Para Pontuação – Analista Educacional - Assistente Social e Psicólogo", em "[...] 2. Cursos Específicos - [...] Comprovante de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização, com carga horária mínima de 360h. [...]”, portanto, em plena conformidade com o edital, uma vez que a candidata anexou o CERTIFICADO quando do envio e, se necessário pode apresentar o e-mail e o documento oficial citado. Assim, mostra-se INJUSTIFICADO a não pontuação acerca do título como ocorreu, bem como é de conhecimento da candidata, que sua colega que também participa do processo seletivo e detentora de mesmo título (MBA em Gestão de Instituições Públicas), teve esse pontuado no resultado preliminar de avaliação de títulos. Logo, solicita a RECONSIDERAÇÃO DO TÍTULO via RECURSO, a fim de que a pontuação seja atribuída a candidata. Nestes termos, aguarda o DEFERIMENTO.</p>	<p>De acordo com análise desta Comissão identificamos que a candidata enviou a documentação sobre o Certificado de Especialização, porém este descumpre o item 5.5.5 no que se refere ao requisito 2 -Curso específicos- comprovante de Pos-graduação Lato Sensu Especialização deve conter a carga horária de 360h; informação que documento comprobatório não apresenta. Verificamos que consta apenas a frente do Certificado de especialização sem as informações necessárias para a pontuação.</p>	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA (COMISSÃO CRE)	RESULTADO
012102	ANGELICA DE SOUZA MATOS	ASSISTENTE SOCIAL - Porto Velho	Outros	No dia 29-09 no horário de 14:56 horas enviei minha documentação no email referido para avaliação de Títulos, gostaria de saber o motivo de não ter não ter aparecido na listar final, e solicito validação do documento da identidade.	A comissão recepcionou no e-mail a documentação da candidata, no dia 29/09, entretanto, não foi enviado a Carteira de Identidade, que é um dos documentos obrigatórios que deveriam ser enviados, conforme item 4.7, letra d, do EDITAL N. 199/2021/SEGEp-GCP. A candidata enviou mais dois e-mail, com a carteira de identidade, no dia 21/10/2021, fora do prazo estabelecido no referido edital, Anexo I. Assim sendo, não é possível que essa comissão valide os documentos enviados fora do prazo.	INDEFERIDO
000175	ANNA KAROLYNE RESENDE VILAR ARAUJO	PSICÓLOGO - Ouro Preto do Oeste	Outros	Venho require que reveja a pontuação referente a pós graduação de Especialização, tendo em vista que fiz minha inscrição no dia 29-09-2021, às 14h 14min, e também enviei a documentação conforme o item 4 do edital nº 199. Enviei com as demais documentações o CERTIFICADO DE PÓS GRADUAÇÃO, Lato Sensu com carga horária de 720 horas, porém ao conferir minha nota no Edital nº 236, verifiquei que não consta nota da Pós Graduação.	Esta comissão decidiu acatar o recurso solicitado pela candidata, posto que ao verificarmos os documentos enviados consta o Certificado de Pós-Graduação que atendem aos critério de pontuação conforme edital nº199 no que diz respeito ao item 5.4 Os títulos deverão ser concluídos até a data do mesmo. Portanto, sera acrescido a pontuação referente ao certificado em sua nota final. 52,5 pontos.	DEFERIDO
016403	CLEIDE TEIXEIRA DA SILVA ANDRADE	PSICÓLOGO - Cacoal	Outros	Requisito 5.5.7 do edital ° 199-2021 SEGEp, na ausência do certificado referente a qualquer curso para pontuação, apresentar a declaração de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar. No entanto, na ocasião da inscrição a Instituição certificadora da pós graduação forneceu histórico da grade curricular do curso como sendo o histórico escolar, este foi enviado, justificando o recurso, nesta data foi encaminhado ao email saudeocupaciona@seduc.ro.gov.br o histórico escolar devidamente especificado e regulamentado. Venho através desse recurso solicitar a DEFERIMENTO. Não houve aqui opção para anexar o documento, por isso foi	Apos analise de documento comprobatório esta Comissão observou que a candidata ao enviar o certificado de pós-graduação enviou somente a declaração de conclusão de curso de pós-graduação, faltando o historico escolar. O que descumpre o item 5.5.7 onde diz que Na ausência de certificado referente a qualquer um dos cursos do Quadro de referencia para pontuação, apresentar Declaração de Conclusão de curso, acompanhada de histórico escolar. Sendo assim,	INDEFERIDO



Govorno do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA (COMISSÃO CRE)	RESULTADO
				enviado ao e-mail da inscrição. grata. solicito o deferimento.	mantem-se a nota da candidata desconsiderando o recurso.	
014174	ELISÂNGELA MARIA AFONSO	PSICÓLOGO - Pimenta Bueno	Outros	Conforme o ANEXO VI do EDITAL N. 199/2021/SEGEPC-GCP - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS de Analista Educacional/Psicólogo (Área Educação): Observar, avaliar e realizar intervenção com crianças e adolescentes elaborando e aplicando técnicas psicológicas para promover o desenvolvimento intelectual, social e educacional de crianças e jovens nas escolas, estabelecendo programas e consultas, efetuando pesquisas, treinando professores e realizando avaliações psicológicas. Sua atuação reside nas questões educacionais. Colaborar para a reconstrução das práticas educacionais e favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial do aluno com foco no desenvolvimento humano, na aprendizagem e nas relações interpessoais, a partir da orientação, organização e participação de programas institucionais direcionados às escolas. Deverá ainda contribuir para que a escola cumpra a sua função social na formação ética dos alunos, atuando dentro dos seus limites e especialidade para a promoção do processo educacional. O Curso Lato Sensu de Especialização em TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL - TCC, tem por objetivo, trabalhar o cognitivo levando a mudança de comportamentos disfuncionais, sendo assim observo que será de suma importância para a compreensão do comportamento e desenvolvimento de crianças e adolescentes pois como o próprio nome da especialização já diz, "Cognitivo Comportamental", possibilita e amplia as áreas de trabalho do profissional. Na educação será muito importante pois tal abordagem além de promover o auto conhecimento e desenvolvimento as técnicas cognitivas comportamentais podem ajudar o ambiente escolar contribuindo junto a equipe, alunos e responsáveis, um ambiente mais harmônico para o aprendizado.	Apos analise de documento comprobatório esta Comissão observou que a candidata ao enviar dois certificados de pós-graduação, apenas uma pode ser pontuado pois o segundo foi enviado mente a declaração de conclusão de curso de pós-graduação, faltando o historico escolar; descumprindem 5.5.7 onde diz que Na ausência de certificado referente a qualquer um dos cursos do Quadro de referencia para pontuação, apresentar Declaração de Conclusão de curso, acompanhada de histórico escolar. Sendo assim, mantem-se a nota da candidata desconsiderando o recurso.	INDEFERIDO
005608	FRANCIELE ALVES DA SILVA	PSICÓLOGO - Rolim de Moura	Outros	A declaração de conclusão de curso emitida de instituição de ensino foi preenchida de forma incorreta, constando que estaria ainda cursando, sendo o correto que ja conclui a pos graduação, ja foi solicitada a declaração correta, porém não encontrei nesse link onde anexar a nova declaração de curso.	Apos verificarmos o recurso apresentado, sob a alegação de falha na emissão do documento de conclusão de curso de Pos-graduação pela instituição de ensino, observamos que até o	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA (COMISSÃO CRE)	RESULTADO
					momento do prazo estabelecido para os recursos, no dia 29/09 2021 as 23h e 59min, o documento com as devidas correções não havia sido enviados. Portanto esta comissão decide manter o indeferimento , entendendo que descumpriu o item. 5.4 Os titulos deverão estar concluídos ate a data do envio dos mesmos.	
004548	GRACINAIRA DHEYZZYNAIRA MOAMA MORAES FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL - Porto Velho	Outros	Meu nome não aparece na lista de pontuação. Tendo em vista que os DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, Certificado de Graduação, como consta no Item 5.5.5 do edital 199, foram enviados dentro do prazo para o endereço indicado no referido edital. - Email com os DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS enviado para "saudeocupacional@educ.ro.gov.br" no dia 22/09/2021 às 07h24.	A candidata não enviou o verso do Diploma de Graduação, descumprindo o item 5.5.5 do EDITAL N. 199/2021/SEGEP-GCP, uma vez que a certificação de conclusão do curso superior precisa ser devidamente reconhecido por órgão oficial, e como não fora enviado o verso do diploma onde constaria tal reconhecimento, a comissão decidiu por inabilitar a candidata.	INDEFERIDO
001068	IRIS PINHEIRO DE VASCONCELOS	ASSISTENTE SOCIAL - Porto Velho	Outros	À Secretaria do Processo Seletivo 199/2021/SEGEP_GCP. Venho solicitar que se possível considerem a minha inscrição para concorrer ao cargo de Analista Educacional/ Assistente Social, no ato da minha inscrição, enviei como documento comprobatório, o certificado de Graduação, relacionado ao cargo que almejo, porém cometi o erro de não enviar o verso do certificado. Por esse motivo, solicito à comissão com possibilidade de uso deste recurso para assim concorrer ao cargo citado.	A comissão constatou que a candidata enviou a documentação completa, conforme item 4.7 do EDITAL N. 199/2021/SEGEP-GCP, dentro do prazo estabelecido no Cronograma, Anexo I do referido edital. Assim sendo, decide por deferir o recurso e a candidata fará jus da pontuação 52,5 pontos.	DEFERIDO
010316	IVAM CARLOS HERMES	PSICÓLOGO - Cacoal	Outros	Venho através deste interpor recurso contra a não homologação da minha inscrição em virtude de quando foi feito o anexo dos documentos o DIPLOMA DE BACHAREL EM PSICOLOGIA continha a autenticação do cartório ferindo o item 4.3 do Referido Edital. Foi um equívoco pois os outros documentos foram anexados de forma correto. Por isso solicito que reconsidere o equívoco e homologue a minha inscrição	Esta comissão após a análise de pedido de recurso decide indeferir a homologação da inscrição pelo seguinte motivo conforme o edital nº199 candidato descumpriu o item 4.3 a documentação deve ser escaneada do original e enviada em arquivo único (candidato enviou cópia autenticada do diploma de graduação de psicologia)	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA (COMISSÃO CRE)	RESULTADO
003474	LOURDES APARECIDA BORGES DE CASTRO	ASSISTENTE SOCIAL - Porto Velho	Outros	No dia 29/09 às 10:06, enviei minha documentação no e-mail referido (saudeocupacional@seduc.ro.gov.br) para avaliação de títulos, porém não estou de acordo com minha pontuação no resultado preliminar de avaliação de títulos, sendo que só foi considerado meu certificado de Ensino Superior. Então veio por meio deste Recurso solicitar Reavaliação da documentação enviada. (Declaração de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR, 1 Certificado de Curso ch 20 hrs, 1 Certificado de Curso ch 12hrs, 1 Certificado de Curso ch 25 hrs, 1 certificado de curso ch 180 hrs,1 certificado de curso ch 60 hrs, Ressalvo que todos os cursos são complementares a área que estou me escrevendo. No aguardo de um DEFERIMENTO.	INDEFERIDO. Após verificação dos documentos encaminhados via e-mail, constatou-se que a candidata apresentou Certidão de Conclusão do Curso de Pós graduação, porém restava apresentar o TCC, nesse sentido descumpriu o item 5.5.5. "Quadro Referência Para Pontuação – Analista Educacional-Assistente Social e Psicólogo - Requisitos – item 2. Pontos específicos (Comprovante de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização, com carga horária mínima de 360h)". Em razão da candidata não apresentar o Diploma de Conclusão, nem histórico escolar, a candidata deixou de atender o item 5.5.7. (Na ausência de Certificado referente a qualquer um dos cursos do Quadro Referência para Pontuação, apresentar Declaração de Conclusão de curso, acompanhada de Histórico Escolar)", portanto não faz jus aos pontos requerentes. Quanto aos demais certificados que apresentados, não atende o requisito de especialização,) sendo assim esta Comissão decide indeferir o pedido de recurso.	INDEFERIDO
015465	MARIA ELENILDA TORRES	ASSISTENTE SOCIAL - Porto Velho	Matemática	Prezadas senhoras(es), informo que no ato da inscrição 015465, encaminhei junto a ficha de inscrição e a ficha de envio de títulos DOCUMENTOS COMPRABATÓRIOS de graduação e PÓS GRADUAÇÃO na minha área de formação. Porém, tamanha foi minha surpresa ao verificar o edital da classificação preliminar constatei que não foi computado corretamente minha nota. Conforme declaração de conclusão do curso de PÓS GRADUAÇÃO- MBA GESTÃO E PLANEJAMENTO EM POLITICAS PUBLICAS- Projetos e Serviços Sociais, com carga horária de 420 horas aula, concluído em dezembro de 2018. Por fim, solicito desta competente Comissão de Processo Seletivo que seja revisada e computada corretamente minha nota. Senhoras(es),necessito muito voltar ao mercado de trabalho, atuar na minha área e desenvolver minhas	A candidata enviou dois documentos escaneados referentes ao Curso de Pós-Graduação MBA Gestão e Planejamento em Políticas Públicas-Projetos e Serviços Sociais, entretanto, ambos os documentos estão incompletos, faltando informações sobre a especialização, inclusive a carga horária total, o que impossibilitou a análise dessa comissão, resultando na não computação da pontuação da pós-graduação. Descumpriu os itens 4.3 e 4.7 do EDITAL N. 199/2021/SEGEPC-GCP.	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA (COMISSÃO CRE)	RESULTADO
				habilidades, com ética, respeito, boas ações, comprometimento, engajamento e eficiência profissional, sou PCD(câncer de mama) em tratamento. Desde já me coloco inteiramente a disposição desta Comissão de Processo Seletivo Simplificado EDITAL N. 199/2021/SEGEP-GCP. OBS- 1) Local da vaga é Porto Velho, aqui no sistema aparece ALTA FLORESTA DO OESTE; 2) A data de nascimento correta é 18/02/1967, por equívoco no sistema aparece 18/02/1964. Gratidão. MARIA ELENILDA TORRES DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1967 CPF - 780.701.474-15 INSCRIÇÃO Nº 015465 ASSISTENTE SOCIAL/PCD - LOCAL DA VAGA PORTO VELHO		
010954	VANESSA CAROLINE FERREIRA GALVÃO	PSICÓLOGO - Porto Velho	Outros	<p>Venho por meio deste solicitar que seja verificada a pontuação atribuída aos títulos de Mestrado para a vaga de Analista Educacional - Psicólogo. Disponho de Mestrado em Psicologia na linha de pesquisa "Psicologia Escolar e Processos Educativos", ou seja, dentro da área Educacional/Escolar, área de interesse do presente processo seletivo. Segue o link da minha dissertação: https://drive.google.com/file/d/1boe5rtGe9F6mNz0XNH-c394obFch428F/view</p> <p>Ademais, as candidatas das 5ª e 7ª posições também possuem titulação na linha de pesquisa "Psicologia Escolar e Processos Educativos", conforme indicado nos links a seguir: https://mapsi.unir.br/uploads/25252525/dissertacoes%202019-2020/Fernanda.pdf</p> <p>https://drive.google.com/file/d/0B0OsczEEX1beQUMzcXRvZUIIUFE/view?resourcetype=0-8UPjI9GqeyO7mUai8ig6dA Por outro lado, as outras candidatas (3ª, 4ª e 6ª colocadas) que pontuaram com o Mestrado em Psicologia são da linha de pesquisa "Saúde e Processos Psicossociais" ou seja, de uma área distinta da Educação/Escolar, conforme apresento nos links a seguir: https://drive.google.com/file/d/0B0OsczEEX1beTVZBNHZwOXJnUXc/view?resourcetype=0-ODahvA2_Zupta68TPq_H-g</p> <p>https://drive.google.com/file/d/1OyJug917ZK4VrPF13PKQhB7E_hq2_3CH/view</p> <p>https://mapsi.unir.br/uploads/25252525/dissertacoes%202019-2020/ELIS%20MONIQUE%20DE%20VASCONCELOS%20GALVAO.pdf</p> <p>Ressalto que tanto meu mestrado como o mestrado das candidatas (5ª e 7ª colocadas) são da área de interesse do presente processo seletivo, mas o</p>	<p>A comissão considerando as disposições do EDITAL N. 199/2021/SEGEP-GCP, decide por indeferir o recurso da candidata, uma vez que no referido edital, os critérios para convalidação dos títulos não contempla diferenciação na área/linha de pesquisa referente a Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu. Assim sendo, a comissão avaliou os títulos de acordo com o item 5, seguindo os requisitos disposto no item 5.5.5</p>	INDEFERIDO



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

INSC.	NOME	VAGA	REQUISITO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA (COMISSÃO CRE)	RESULTADO
				<p>mestrado das candidatas (3ª, 4ª e 6ª colocadas) não, no entanto, todos os títulos fizeram jus a 15 pontos, de modo que a pontuação está exatamente igual para pessoas tituladas na área Educacional/Escolar ou não. Há outro caso: o candidato que alcançou a 2ª colocação, embora não apresente Mestrado em Psicologia, mas Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde, também recebeu 15 pontos pelo título apresentado. Link da dissertação a seguir:</p> <p>https://drive.google.com/file/d/0B9gbw0jZNMwITnhTVI94Sms4U1k/view?resourcekey=0-wReQadmAYeJuhviKDFL58g Sustento que as titulações dos candidatos por ora ocupando as 2ª, 3ª, 4ª e 6ª posições são distantes da proposta de atuar frente às questões educacionais, sendo assim, a pontuação para os títulos de outras áreas poderia ser dada de maneira diferenciada, corroborando o que diz o Anexo VI - Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos, no qual apresenta a atuação para a vaga de Analista Educacional/Psicólogo (Área Educação), "sua atuação reside nas questões educacionais." Por fim, enfatizo que para atuar na vaga de Analista Educacional, estudar durante dois anos na linha de pesquisa "Psicologia Escolar e Processos Educativos" é mais adequado do que na linha de pesquisa "Saúde e Processos Psicossociais" e principalmente, em relação a um mestrado que foi direcionado ao Ensino em Ciências da Saúde e não na área da Psicologia.</p>		

Porto Velho – RO, 9 de novembro de 2021.

Silvio Luiz Rodrigues da Silva

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas